

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 80

06 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ROBERTO INACIO DE SALLES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.



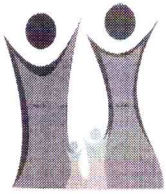
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ROBERTO INACIO DE SALLES, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2021.04.14529P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ROBERTO INACIO DE SALLES, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 17.145.112, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 034.272.028-79, e no PIS/PASEP n.º 107.93585.71.3, titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º.8, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUN DE RELACAO DE TRAB E EMPREGO.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 4882,67 (Quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 80 /2021 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 06 de Dezembro de 2021.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios

Recebi em 09.12.2021 



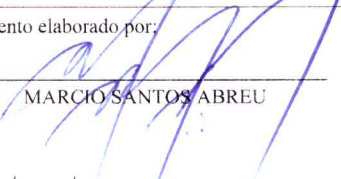
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO


Processo: 2021.04.14529P **Processo de Origem:**
Segurado: ROBERTO INACIO DE SALLES **Data de Cálculo:** 06/12/2021
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 4092 **Nível:**
Órgão de Origem: DIRETORIA MUN DE RELACAO DE TRAB E EMPREGO
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR |
|---------------------------|----------|
| SALÁRIO BASE - Lei: | 2.792,65 |
| A.T.S INCORPORADO - Lei: | 345,73 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA - Lei: | 607,68 |
| SEXTA PARTE - Lei: | 745,64 |
| A.T.S. - Lei: | 390,97 |
| TOTAL: | 4882,67 |

Emissão em: 06/12/2021 - 14:36:59

Documento elaborado por:

MARCIO SANTOS ABREU
Em / /

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 06/12/21